



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA Nº 1.785
de 03 de janeiro de 2017

O Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**,
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal para viagens a serviço da instituição ou de interesse do município, se dará mediante o preenchimento de requisição própria especificando a finalidade do uso, o prazo de duração e os nomes dos usuários, a qual será analisada pelo Presidente.

II – Ficam estabelecidos os seguintes valores como parâmetro para despesas durante viagens, por pessoa:

<i>café da manhã ou lanches</i>	<i>até R\$ 30,00</i>
<i>refeição (almoço ou jantar)</i>	<i>até R\$ 100,00</i>

III - As despesas com alimentação mencionadas no inciso anterior devem ser compatíveis com o horário e o período de permanência fora do município.

IV – As despesas que ultrapassarem o parâmetro máximo deverão ser justificadas à Presidência e ficarão sujeitas a aprovação para, se for o caso, ser realizado o respectivo pagamento.

V – As hospedagens serão definidas pela administração da Câmara em hotel de categoria turística-econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



VI – O direito ao recebimento de verba para o custeio de despesas com alimentação e tarifas de pedágio fica garantido mesmo quando a viagem não for feita por veículo da Câmara. A requisição deve obedecer às normas estabelecidas e o pagamento será feito mediante a apresentação de documentos de despesas em nome da Câmara Municipal de Botucatu, exceto gastos com combustíveis.

VII – Não será concedida verba para viagens a cidades cuja distância seja inferior a 40 Km (quarenta quilômetros) de Botucatu, exceto quando a permanência atingir o horário das refeições.

VIII – Caberá ao requerente prestar contas das despesas realizadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do horário de chegada, através do preenchimento de Relatório de Viagens, que deverá vir acompanhado de nota fiscal devidamente preenchida em nome da Câmara Municipal, com detalhamento dos itens, não se permitindo erros ou rasuras e nem mesmo informações genéricas como “despesas”, vedada a apresentação de nota fiscal de venda a consumidor.

VIII – Fica revogada a Portaria nº 1.417, de 08 de fevereiro de 2011.

IX – Publique-se e cumpra-se.


Vereador IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS